

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO VIA CERTA MOBILE

Definições

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

a. FINANCIADORA é a VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em Santo Cristo, RS, na Rua Tenente Jung n. 366, 1º andar, sala 04, Centro, inscrita no CNPJ sob n.05.192.316/0001-46.

b. PORTADOR – é a pessoa física ou jurídica aceita pela FINANCIADORA e apta a utilizar o APLICATIVO, será o responsável pela CONTA onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão e utilização do APLICATIVO.

c. OPERAÇÕES – são as utilizações do APLICATIVO como meio de pagamento de bens e serviços, incluindo as de crédito como (i) de Empréstimo Pessoal (Saque cash), (ii) de Parcelado FINANCIADORA, ou (iii) na opção de financiamento do saldo devedor da FATURA pelo PORTADOR.

d. APLICATIVO – é o SOFTWARE de propriedade exclusiva da FINANCIADORA, disponibilizado para uso pessoal e intransferível do PORTADOR para facilitar a realização de OPERAÇÕES.

e. PARCEIRO – é a pessoa jurídica com a qual a FINANCIADORA mantém Contrato ou Convênio, no sentido de oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o PORTADOR, adicionais aos serviços oferecidos pela FINANCIADORA.

f. CONTA – é a conta gráfica mantida pela FINANCIADORA no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade do PORTADOR, que contém seus dados cadastrais e o limite atribuído, destinado a receber os débitos e créditos oriundos das OPERAÇÕES.

g. ENCARGOS CONTRATUAIS – é o valor lançado na FATURA ou BOLETO referente aos juros incidentes sobre o saldo do financiamento previsto na cláusula 10 – "Financiamento", aplicados com capitalização mensal sobre o saldo financiado.

h. ESTABELECIMENTOS – São os fornecedores de bens e serviços credenciados pela FINANCIADORA, nos quais o PORTADOR poderá realizar OPERAÇÕES.

i. FATURA – é o documento representativo da prestação de contas mensal decorrente da utilização do APLICATIVO, emitido pela FINANCIADORA, na qual são lançados os débitos e créditos das OPERAÇÕES mensalmente efetuados na CONTA e que junto à ficha de compensação bancária, constitui o principal meio de pagamento pelo PORTADOR.

j. BOLETO - Documento emitido e entregue ao PORTADOR por ocasião de cada OPERAÇÃO, que poderá, a critério da FINANCIADORA, estar disponível em alguns ESTABELECIMENTOS, para registro e pagamento de modo diverso da FATURA e que poderá, a critério da FINANCIADORA, ser incluído na FATURA, tendo todos os mesmos efeitos contratuais para os eventos previstos à FATURA.

k. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – são os estabelecimentos bancários nos quais são efetuados pagamentos da FATURA ou Boleto.

l. SENHA – é o código sigiloso para a realização de OPERAÇÕES no SISTEMA, definido e digitado pelo PORTADOR por ocasião da exigência da FINANCIADORA e gravado no SISTEMA de forma criptografada. Constitui, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica.

m. SISTEMA – são os procedimentos e a tecnologia operacional, necessários à OPERACIONALIZAÇÃO DO APLICATIVO.

n. LIMITE DE CRÉDITO – Valor de crédito máximo autorizado pela FINANCIADORA, observado os critérios de avaliação creditícia do PORTADOR para utilização junto aos ESTABELECIMENTOS. O LIMITE DE CRÉDITO para utilização do APLICATIVO corresponderá ao limite de utilização do APLICATIVO pelo PORTADOR para as OPERAÇÕES. A FINANCIADORA poderá, a qualquer tempo e segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar o LIMITE DE CRÉDITO, sendo as alterações comunicadas através do APLICATIVO.

o. ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES – Empresas que estão autorizadas pela FINANCIADORA a receber o pagamento da FATURA ou BOLETO.

Objeto

2. Este contrato regula as condições para a prestação dos serviços de utilização do APLICATIVO, compreendendo:

a. a disponibilização e utilização do APLICATIVO;

b. a administração das OPERAÇÕES, bem como o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do APLICATIVO;

c. a autorização do PORTADOR perante a FINANCIADORA para efeito de abrir crédito destinado a financiar o pagamento das obrigações decorrentes do uso do APLICATIVO;

d. a prestação de contas ao PORTADOR, efetuada por meio da FATURA ou APLICATIVO.

2.1 A utilização do APLICATIVO dependerá da aceitação do PORTADOR pela FINANCIADORA, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia.

2.2 Uma cópia deste contrato estará disponível no APLICATIVO.

Adesão ao contrato

3. A adesão a este contrato após o PORTADOR ter lido e concordado com os termos deste efetiva-se por:

a. utilização do APLICATIVO pelo PORTADOR;

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o PORTADOR pagará à FINANCIADORA, as TARIFAS exigidas nas OPERAÇÕES e, ainda:

I.. uma tarifa de anuidade e que poderá, a critério da FINANCIADORA, ser parcelada a cobrança, sendo cobrada na FATURA e/ou BOLETO.

II. uma tarifa para utilização de canais de atendimento para retirada em espécie.

III. uma tarifa para pagamento de contas.

IV. uma tarifa pela solicitação de avaliação emergencial de crédito.

3.2 A FINANCIADORA, a seu critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento das tarifas relacionadas no item anterior.

3.3 Estas tarifas poderão ser dispensadas sempre que o movimento da CONTA do PORTADOR justifique dispensa, a critério da FINANCIADORA.

Utilização do APLICATIVO

4. O PORTADOR se responsabilizará pela utilização do APLICATIVO na forma permitida por este contrato, bem como pelo sigilo e pelas conseqüências da divulgação da SENHA privativa.

4.1 O PORTADOR apresentará o APLICATIVO em ESTABELECIMENTOS e digitará sua SENHA sigilosa e privativa, implica em manifestação de vontade inequívoca de ciência e aceitação pelo PORTADOR das OPERAÇÕES e no reconhecimento do total das despesas assim realizadas como líquidas, certas e exigíveis.

4.2 A FINANCIADORA atribuirá um LIMITE DE CRÉDITO que, segundo critérios próprios de análise, corresponderá ao valor máximo de despesas do PORTADOR, o qual não poderá excedê-lo, em hipótese alguma e em nenhum momento, sob pena de inadimplemento contratual. Os LIMITES DE CRÉDITO concedidos poderão ser alterados pela FINANCIADORA, ao seu exclusivo critério, e ainda, por uma concessão ou liberalidade da FINANCIADORA para uma OPERAÇÃO específica, que não importe aumento do LIMITE DE CRÉDITO, podendo cobrar TARIFA específica pela liberação de crédito emergencial.

4.3 O LIMITE DE CRÉDITO será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos sobre esses valores e recompostos nos valores dos respectivos pagamentos, após a confirmação dos valores recebidos pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES.

4.6 Saque "Cash" ou EMPRÉSTIMO PESSOAL- A FINANCIADORA poderá, a seu critério, possibilitar ao PORTADOR realizar saques em dinheiro, em locais especificamente designados, com encargos financeiros e tarifas pela concessão, devidos desde o momento do saque;

4.7 Uma vez permitido pela legislação em vigor, poderá ser concedido ao PORTADOR, financiamento das suas compras de bens e serviços, de forma parcelada e sob condições de encargo e prazo aceitas pelo PORTADOR no momento da sua livre opção, conforme as seguintes alternativas:

4.7.1 Parcelado Estabelecimento – concedido diretamente pelo ESTABELECIMENTO e sob responsabilidade deste último, atendendo às regras do SISTEMA. Se estiver disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, os valores das aquisições do PORTADOR poderão ser realizadas em parcelas, sendo as condições deste financiamento de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO;

4.7.2 Parcelado FINANCIADORA – concedido mediante autorização prévia e critérios da FINANCIADORA, na forma admitida pelo SISTEMA. Se estiver disponibilizado pela FINANCIADORA, os valores das aquisições do PORTADOR poderão ser realizadas em parcelas, acrescidas de encargos, conforme o plano de financiamento.

4.8 Responsabilidade do PORTADOR – caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que o uso da senha eletrônica caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as OPERAÇÕES realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo PORTADOR através do APLICATIVO, não eximem o PORTADOR da

obrigação de pagamento no vencimento, pois à FINANCIADORA não caberá nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

Benefícios, Produtos e/ou Facilidades da Parceria

5. Por força do relacionamento mantido entre FINANCIADORA e PARCEIRO, o PORTADOR poderá obter os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo PARCEIRO os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA, ou incluídos diretamente no APLICATIVO, FATURA e/ou BOLETO, a critério da FINANCIADORA. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados a critério da FINANCIADORA.

Prestação de Contas

6. A FINANCIADORA prestará contas pelo APLICATIVO, na qual constarão informações sobre as OPERAÇÕES e pagamentos efetuados, tarifas, impostos, ENCARGOS CONTRATUAIS, multa e encargos moratórios, valor da fatura anterior e atual, valor do pagamento mínimo, data de vencimento e instruções para pagamento, entre outros.

6.1 O PORTADOR deverá manter um endereço abrangido pelo serviço de entrega de correspondência da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Pagamento do Saldo Devedor

7. O PORTADOR deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA e/ou BOLETO:

- a. efetuar o pagamento do total do saldo devedor; ou
- b. efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo estabelecido, ou
- c. efetuar pagamento em valor igual às propostas de parcelamento estabelecidas na FATURA e/ou BOLETO, quando oferecidas, à critério da FINANCIADORA.

Penalidades

8. O atraso, a falta ou o pagamento inferior ao mínimo, na data do vencimento indicada na FATURA e/ou BOLETO implica o vencimento automático do total das dívidas, inclusive das parcelas a vencer de compras realizadas parceladamente no APLICATIVO, se houver, e a constituição em mora do PORTADOR, por inadimplemento contratual, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações sujeitando o PORTADOR ao pagamento de:

- a. ENCARGOS CONTRATUAIS indicados no APLICATIVO, FATURA e/ou BOLETO;
- b. juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês; e
- c. multa de 2% fixada sobre o saldo devedor, já acrescido dos encargos previstos na alínea "a";

Parágrafo único: Os juros previstos na alínea "a" serão capitalizados mensalmente.

2.1. Em caso de cobrança judicial, serão cobrados os honorários judiciais fixados pelo juiz e as despesas incorridas na cobrança amigável.

Financiamento

9. A FINANCIADORA abre em favor do PORTADOR um crédito rotativo, destinado exclusivamente ao financiamento do saldo devedor de qualquer FATURA e/ou BOLETO. O valor do crédito ora aberto será informado ao PORTADOR pelo APLICATIVO, FATURA e/ou BOLETO, assim como o valor máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS devidos para o período correspondente, caso o PORTADOR pretenda financiar o saldo de sua FATURA. A FINANCIADORA poderá alterar o valor do crédito aberto a qualquer momento, mediante informação contida na FATURA.

9.1 Caso o PORTADOR deixe, a qualquer momento, de quitar o valor mínimo devido relativamente a qualquer FATURA ou o valor integral do BOLETO, a FINANCIADORA poderá dar por terminado o presente contrato caso em que a totalidade dos empréstimos tomados pelo PORTADOR com base neste contrato serão considerados vencidos e exigíveis.

Alterações Contratuais

10. A FINANCIADORA poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas no APLICATIVO, FATURA ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo arquivo no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Santo Cristo,RS.

Vigência

11. Este contrato terá início na data da adesão do PORTADOR ao APLICATIVO, na forma aqui prevista, e vigorará por tempo indeterminado, independente de qualquer ato ou formalidade legal, a menos que rescindido na forma da cláusula 12 - "Rescisão".

Rescisão

12. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos.

12.1 Na hipótese prevista na cláusula 12, fica a FINANCIADORA autorizada, conforme seus critérios de aceitação de risco, a quitar o financiamento e exigir de imediato o pagamento de todas as obrigações devidas pelo PORTADOR, acrescidas dos ENCARGOS CONTRATUAIS, sem prejuízo do disposto na cláusula 8 e subitens seguintes - "Penalidades".

12.2. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pela FINANCIADORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo PORTADOR ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.

Cancelamento e Bloqueio do APLICATIVO

13. O PORTADOR obriga-se a informar imediatamente à FINANCIADORA o extravio, perda, furto ou roubo do dispositivo que contém o APLICATIVO, por intermédio da central de atendimento.

13.1 A utilização do APLICATIVO nas operações dos ESTABELECEMENTOS com o uso de senha não está coberta pela comunicação de extravio, furto e roubo, uma vez

que a SENHA sigilosa é de conhecimento e uso exclusivo e privativo do portador, que responderá pela despesa havida.

13.2 Baseada na avaliação periódica cadastral e creditícia do PORTADOR, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, ou ainda alteração nas informações cadastrais do PORTADOR obtidas no momento da concessão do LIMITE, a FINANCIADORA, a qualquer tempo, poderá bloquear o APLICATIVO, negar autorização para que o PORTADOR realize OPERAÇÕES ou ainda não permitir o seu desbloqueio, até o momento em que o PORTADOR esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela FINANCIADORA.

13.3 A FINANCIADORA também determinará, a seu critério, o bloqueio do crédito do PORTADOR (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

a. retorno e/ou devolução de correspondência à FINANCIADORA ou não localização do endereço do PORTADOR.

b. pagamento da FATURA e/ou BOLETO, ou de quaisquer outros ENCARGOS CONTRATUAIS, através de cheque não compensado por qualquer motivo, ou em valor inferior ao mínimo.

c. atraso no pagamento da FATURA e ou BOLETO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais

d. verificação de alteração de dados cadastrais sem a correspondente comunicação à FINANCIADORA

e. utilização do APLICATIVO ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela FINANCIADORA

f. identificação, por parte da FINANCIADORA, de restrições creditícias em bancos de dados públicos e privados.

13.4 Cessando os motivos previstos nas alíneas "a" até "f", acima, a FINANCIADORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso do APLICATIVO, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do APLICATIVO obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela FINANCIADORA.

13.5 Em caso de falecimento do PORTADOR o seu LIMITE será cancelado.

Disposições Gerais

14. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de Direito.

14.1 Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao PORTADOR serão divulgados separadamente, sendo que por mera liberalidade alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo indeterminado.

14.2 O PORTADOR autoriza expressamente, a partir da adesão a este contrato, que o seu nome, identificação, outros dados pessoais, hábito de pagamento e de consumo passem a integrar o cadastro de dados da FINANCIADORA que, desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão a terceiros, incluindo o cadastro positivo e negativo em banco de dados públicos e privados, tais como, mas não se limitando, SPC, SERASA, BACEN, SCR entre outros, respeitadas as disposições legais em vigor.

14.2.1. Declara-se ciente, o PORTADOR que eventuais pendências com a FINANCIADORA poderão gerar registros nos órgãos de proteção ao crédito e restrição de pagamento em cheque em outras empresas do mesmo grupo da FINANCIADORA.

14.2.2. O PORTADOR autoriza a abertura de cadastro, inclusão e disponibilização, perante o banco de dados da FINANCIADORA, bem como o compartilhamento por estas com quaisquer outros bancos de dados, das informações relacionadas ao PORTADOR, tais como: histórico de crédito, histórico de empréstimos e financiamento, histórico de pagamentos, renda, dados cadastrais, dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito, obrigações de pagamento e histórico de endividamento.

14.3 O PORTADOR se obriga a manter a FINANCIADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando em caso de não o fazer, com todas as consequências da omissão.

14.4 O PORTADOR está ciente de que saldos credores em sua conta não serão remunerados nem corrigidos a qualquer pretexto.

14.5 A FINANCIADORA manterá serviço de atendimento (Central de Atendimento) ao PORTADOR para consulta a saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e para demais informações necessárias.

14.6 O Foro deste contrato é o da cidade de Santo Cristo, RS, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Este contrato está arquivado no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Santo Cristo,RS sob nº_____.

Santo Cristo, 1º de abril de 2018.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

OUVIDORIA 08006480101